

Gabinete do vereador Lucas Pavanato
PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Altera a Lei Nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, para incluir novos objetivos ao sistema de avaliação e modificar a periodicidade das avaliações.”

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - A Lei Nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto à Política Educacional do Município;

II - Verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental e médio, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas das Coordenadorias de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos professores e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Salas de Apoio Pedagógico - SAPs das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem;

III - Avaliar o desempenho dos estudantes com vistas a assegurar uma medida comparável de avanço no processo educativo ao longo do tempo;

IV - Fornecer subsídios para a formulação, reformulação e o fortalecimento das políticas públicas educacionais;

Gabinete do vereador Lucas Pavanato

V - Propiciar a ampliação das oportunidades educacionais, por meio da identificação das necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes;

VI - Promover a responsabilização, responsabilizando os diversos atores do processo educativo pelos resultados alcançados.

[...]

Art. 3º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá semestralmente, sendo aplicada a cada 6 (seis) meses, ficando também a critério da Administração a definição dos componentes curriculares a serem avaliados. Os resultados serão amplamente divulgados aos alunos, aos pais e aos educadores de cada unidade escolar.

[...]”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Março de 2025.

Lucas Pavanato

Vereador (PL)